ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIÊNCIA AVÍCOLA - A.P.C.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 1º

É criada e reger-se-á pelos preceitos da legislação aplicável e de acordo com os presentes estatutos, uma associação com a denominação ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIÊNCIA AVÍCOLA – A.P.C.A..

§ único - Esta associação, após aprovação em Assembleia Geral, poderá filiar-se em quaisquer organismos congéneres nacionais ou estrangeiros.

Artigo 2º

A sede da associação é nas instalações da Rações Zêzere, Rua. António Teixeira Antunes nº 1269, Concelho de Ferreira do Zêzere, podendo a mesma ser transferida livremente para outro local dentro do território português, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3º

A existência jurídica da associação será por tempo indeterminado, e o seu começo contar-seá, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

Artigo 4º

O património social da associação será constituído pelas quotas pagas pelos seus membros e por todos os bens que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO II OBJECTIVO

Artigo 5º

Constituem objectivos desta associação:

- a) Promover a expansão da Avicultura por todos os meios de divulgação ao seu alcance, sem fins lucrativos;
- b) Facilitar por todas as formas o intercâmbio de conhecimentos avícolas, encorajando a investigação científica, divulgando os seus resultados e promovendo os estudos económicos ou quaisquer outros, susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento da Avicultura;
- c) Promover reuniões para exposição e discussão dos temas consignados nas alíneas anteriores e de qualquer outro assunto referente ao funcionamento da associação ou suas relações com a Avicultura;

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Podem pertencer à associação na qualidade de seus associados, e após aprovação da necessária proposta pela Comissão de Admissão:

- a) Como Membro Individual, qualquer pessoa interessada em colaborar na realização dos objectivos da associação;
- b) Como Membros Afiliados, associações ou sociedades relacionadas com a actividade Avícola;
- c) Como Membros Patrocinadores, instituições oficiais e fundações;
- d) Como Membros Estudantes, estudantes do ensino superior que manifestem comprovado interesse pela Avicultura.
- § 1º Os Membros Afiliados e os Membros Patrocinadores podem nomear uma pessoa que os represente perante a associação, a qual usufruirá de todos os direitos dos Membros Individuais.
- § 2º Os Membros Estudantes usufruirão também de todos os direitos dos Membros Individuais.

Artigo 7º

Os Membros da Associação pagarão uma quota anual.

Assim:

- a) A quota dos Membros Individuais e dos Membros Afiliados será estabelecida anualmente pela Direcção;
- b) A quota dos Membros Patrocinadores será também estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, e o seu quantitativo poderá ser igual ou superior à dos Membros referidos na alínea anterior;
- c) A quota dos Membros Estudantes será igual a metade do valor da quota dos Membros Individuais.
- § 1º As quotas anuais dos Membros da Associação são devidas a partir de 1 de Janeiro de cada ano, considerando-se suspensos os associados cujo pagamento da quota estiver atrasado por período superior a um ano, e enquanto tal pagamento não for efectuado.

CAPÍTULO IV DOS CORPOS GERENTES

Artigo 8º

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, e é constituída por todos os seus membros no pleno uso dos seus direitos associativos, sendo as suas deliberações adoptadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo disposição estatutária em contrário e sempre sem prejuízo de disposição legal em sentido diverso.

A Direcção da Assembleia Geral será formada por um Presidente e um Secretário, eleitos por um período de quatro anos.

- § 1º As deliberações da Assembleia Geral, desde que tomadas com respeito pelo disposto nestes estatutos e pela lei portuguesa, consideram-se vinculatórias para todos os associados.
- § 2º As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo seu Presidente. Na falta ou impedimento do Presidente, competirá ao secretário convocar as reuniões da Assembleia Geral.
- § 3º A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, duas vezes por ano, para apreciar, discutir e aprovar o balanço, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e, eventualmente, deliberar sobre qualquer outro assunto que tenha sido incluído na ordem dos trabalhos.
- § 4º A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária, sempre que o presidente da sua Mesa entenda oportuno, após solicitação da Direcção, ou a requerimento de um número mínimo de um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- § 5º Quando, nos termos dos parágrafos anteriores, seja solicitada ou requerida ao presidente da Assembleia Geral a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, aquele deverá convocá-la no prazo máximo de trinta dias.
- § 6º A convocatória da Assembleia Geral será comunicada a todos os associados, por email, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar da mesma a ordem de trabalhos, o local e a data e a hora da sua realização. Poderá ainda constar da mesma convocatória que, se à hora marcada não estiver presente metade dos associados, a Assembleia reunirá e deliberará validamente, trinta minutos após a referida hora, com qualquer número de associados.
- § 7º Salvo nos casos contemplados pela lei, será necessário o voto favorável de três quartos dos membros presentes, ou representados por email ou carta entregue ao presidente da Assembleia Geral antes do início dos trabalhos, nas seguintes deliberações:
- Alienação de bens imóveis ou de móveis sujeitos a registo, pertencentes à associação;
- Integração da associação em federações ou associações de utilidade pública;
- Alteração dos estatutos da associação;
- § 8º Para a dissolução da associação será necessário o voto favorável, de pelo menos três quartos dos associados.

Compete nomeadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes da associação;
- b) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar, discutir, votar as propostas ou deliberações da Direcção em ordem à celebração de acordos, colaborações e convénios, e estabelecimento de delegações de poderes;
- d) Estabelecer ou aprovar, sob proposta da Direcção, as reuniões científicas a realizar, escolhendo o lugar, a data e a hora da sua realização, e nomeando, quando necessário, a respectiva Comissão Organizadora que actuará na qualidade de representante na Assembleia Geral:
- e) Tomar todas as deliberações de carácter económico que directamente ou indirectamente, possam afectar os associados.

Artigo 10°

A administração da associação é exercida por uma Direcção, constituída por sete membros, entre os quais haverá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo os restantes Vogais.

- § 1º Compete nomeadamente à Direcção:
- a) Representar a associação nas suas relações com terceiros, quer em instituições oficiais, quer privadas em todos os assuntos relacionados com a prossecução dos seus fins;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral, sempre que para tal haja sido expressamente encarregada;
- c) Preparar os planos, programas e relatórios da actividade da associação e formular as correspondentes propostas à Assembleia Geral;
- d) Administrar os valores e bens pertencentes à associação sob o controlo e responsabilidade do presidente;
- e) Elaborar anualmente o relatório de contas da sua administração e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Regulamentar o seu próprio funcionamento;
- g) Organizar reuniões científicas com a colaboração dos associados que, embora não pertencendo à Direcção, lhe a possam dispensar ou que para tal hajam sido nomeados pela Assembleia Geral:
- h) Designar dois dos seus Vogais que, juntamente com o Secretário, farão obrigatoriamente parte da Comissão de Admissão e regulamentar o funcionamento desta.
- § 2º É da competência do Presidente:
- a) Representar legalmente a associação em todos os actos públicos e privados que se relacionem com os seus fins;
- b) Presidir e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Estabelecer acordos, colaborações e convénios, assim como negociar as condições dos mesmos, submetendo-os ou comunicando-os à Direcção e à Assembleia Geral;

- d) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro as ordens de pagamento e as guias de receita;
- f) Autenticar com a sua assinatura os cartões, títulos ou diplomas dos associados;
- g) Assinar as actas, balanços e demais contas de desenvolvimento de receitas e despesas, assim como os outros documentos necessários ao bom funcionamento da associação.
- § 3º É da competência do Vice-Presidente:
- a) Exercer os poderes que nele sejam delegados pelo Presidente;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- § 4º É da competência do Secretário:
- a) Redigir e lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Subscrever as convocatórias para as reuniões da Direcção:
- c) Ter à sua guarda todos os livros, papéis e demais documentos de secretaria;
- d) Organizar e manter em ordem a correspondência, o serviço de expediente, e o registo de associados de acordo com a lei vigente;
- e) Redigir um relatório anual de actividades para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária após prévia apreciação pela Direcção;
- f) Passar certificados referentes aos livros e documentos da associação e submetê-los à assinatura do Presidente:
- g) Fazer parte da Comissão de Admissão;
- h) Desempenhar em geral as funções próprias do cargo de Secretário deste órgão executivo.
- § 5º É da competência do Tesoureiro:
- a) Ter à sua guarda, como fiel depositário, os fundos e demais valores da associação;
- b) Promover o depósito, em conta bancária constituída em nome da associação, dos fundos a esta pertencentes;
- c) Promover a cobrança das quotas e demais receitas da associação e submeter as respectivas guias à assinatura do Presidente;
- d) Organizar os balanços de Gerência e demais contas de desenvolvimento de receitas e despesas que submeterá à apreciação da Direcção para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- e) Informar a Direcção, e, em nome desta, a Assembleia Geral sobre a situação económica da associação;
- f) Desempenhar, em geral, as funções próprias do cargo.
- § 6° É da competência dos Vogais:
- a) Colaborar com os restantes membros da Direcção na administração da associação em ordem ao cumprimento dos seus fins;
- b) Fazer parte da Comissão de Admissão quando designados para o efeito.
- § 7º Para obrigar a associação, bem como em geral para a sua representação judicial e extrajudicial, é necessária e suficiente a intervenção de dois membros da Direcção.
- § 8º A associação obriga-se também pela assinatura de quaisquer procuradores nos limites dos poderes que lhes tenham sido concedidos.

Artigo 11º

Os membros da Direcção, que poderão ser reeleitos uma vez, desempenharão os seus cargos por períodos de quatro anos.

- § 1º Para ser candidato a um cargo da Direcção é necessário ser associado há pelo menos dois anos.
- § 2º Se se verificarem vagas na Direcção, esta poderá designar, de entre os associados, aqueles que as hão-de ocupar até ao fim do mandato em causa, devendo a referida designação ser ratificada na primeira Assembleia Geral que se realizar. Caso esta ratificação não seja concedida, a mesma Assembleia Geral elegerá os associados que irão ocupar tais vagas.
- § 3º Os membros da Direcção poderão ser destituídos dos seus cargos, em qualquer momento, pela Assembleia Geral.
- § 4º No caso de demissão colectiva da Direcção, a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Administrativa que assegurará a gestão corrente da associação até à eleição da nova Direcção a qual se deverá efectuar até cento e vinte dias contados a partir do dia da posse da Comissão Administrativa atrás referida.
- § 5º Os membros da Direcção só poderão exercer os seus cargos pelo máximo de dois mandatos consecutivos.

Artigo 12º

A fiscalização da Gerência da associação, será responsabilidade de um Conselho Fiscal constituído por três membros, eleitos por períodos de quatro anos, devendo um deles servir de Presidente, outro de Relator e outro de Vogal.

- § 1º Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Examinar a escrita da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Verificar o cumprimento das disposições legais estatuárias e regulamentares e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Emitir o seu parecer sobre o relatório, contas e demais actos administrativos da Direcção;
- d) Prestar à Direcção a assistência que esta lhe solicite e pronunciar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação;
- e) Assistir às reuniões da Direcção ou designar de entre os seus membros aquele ou aqueles que a elas devam assistir em sua representação;
- f) Exercer os demais poderes previstos nos estatutos ou consagrados pela lei.

Artigo 13º

A emissão de pareceres de carácter científico por parte da Associação será apoiada pelo Conselho Científico, formado por elementos que se destaquem pelo seu conhecimento e experiência nas diversas áreas da avicultura. Os membros do Conselho Científico serão eleitos por períodos de quatro anos, e estarão isentos do pagamento da quota anual.

§ 1º - Compete ao Conselho Científico:

- a) Apoiar a Direcção na tomada de decisões e na emissão de pareceres, quando requisitado;
- b) Esclarecer dúvidas apresentadas por associados, sempre que solicitado em Assembleia
 Geral ou pela Direcção;
- c) Participar nos eventos a organizar pela Associação, nomeadamente na selecção de temas, de oradores e de conteúdos;
- d) Manter a Associação ao corrente de novos desenvolvimentos na área da ciência aplicada à Avicultura, assim como de outros acontecimentos de relevo no sector;

Artigo 14º

Sempre que for prevista a organização de um evento, será nomeada uma Comissão Organizadora. A Comissão Organizadora poderá conter membros não associados, e deverá incluir na sua constituição elementos do Concelho Científico.

Os elementos da Comissão Organizadora ficarão isentos do pagamento do ingresso nas iniciativas que organizarem.

§ único - Compete à Comissão Organizadora gerir todo o processo inerente à organização de cada evento, nomeadamente a nível da realização de contactos, selecção de conteúdos e de eventuais oradores a convidar.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO DOS CORPOS GERENTES

Artigo 15°

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral mediante votação sobre listas para o efeito organizadas.

- § 1º As listas atrás referidas deverão ser organizadas e entregues à Presidência da Assembleia Geral até trinta dias antes da data das eleições a que se reportam.
- § 2º A votação das listas será feita em assembleia geral, sendo aceite para cada órgão social a lista mais votada.

Artigo 16º

As votações podem efectuar-se:

- a) Pessoalmente, pela entrega do próprio voto pelo associado durante a realização da Assembleia Geral;
- b) Pelo correio, devendo neste caso a carta registada com o voto ser recebida pelo Presidente da Mesa antes da hora marcada para o início da votação;
- c) Por carta fechada entregue por outro associado ao Presidente da Mesa antes do início da votação, não podendo, contudo, cada associado ser portador de mais de duas cartas com o voto de outros associados.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 17º

A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral.

- § 1º Nesta deliberação, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar-se aos bens, direitos, instalações e serviços remanescentes após o cumprimento das obrigações pendentes.
- § 2º Em qualquer caso o património da associação deverá ser destinado à prossecução de fins não lucrativos, de carácter científico, cultural, social ou de beneficência.
- § 3º Salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, os membros da Direcção em exercício, constituirão a Comissão Liquidatária.